



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.630, de 01/04/2016

Processo: 74.792

PROJETO DE LEI Nº. 12.016

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera o Grau inicial dos cargos e empregos dos ocupantes postos à disposição da DAE S.A. - Água e Esgoto e regula o seu enquadramento.

Arquive-se

Willanpedi
Diretoria Legislativa

07/04/2016



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

15 02
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 12.016

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica. <i>Wllanpedi</i> Diretora 29/03/2016	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 1194		QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 29/03/16	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 29/03/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPLIMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <i>[Signature]</i> Relator 29/03/16 1500
À <u>COSAD</u> <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 29/03/16	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 29/03/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 29/03/16 (50)
À <u>CFO</u> <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 29/03/16	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>Pargabo</u> <i>[Signature]</i> Presidente 29/03/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 29/03/16 1500
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

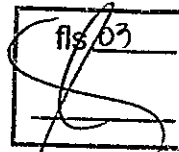


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 094/2016

Processo nº 31.961-2/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 22/MAR/2016 18:34 074792



Jundiaí, 23 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que tem por finalidade proceder a adequação da tabela salarial dos cargos do Quadro Especial, lotados junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente deste Município e que prestam serviços à DAE S/A, nos termos da Lei Municipal nº 5.308, de 5 de outubro de 1999.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

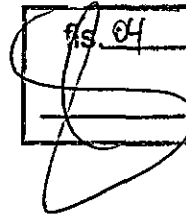
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1

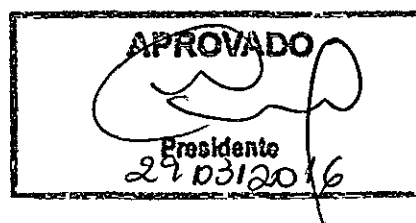
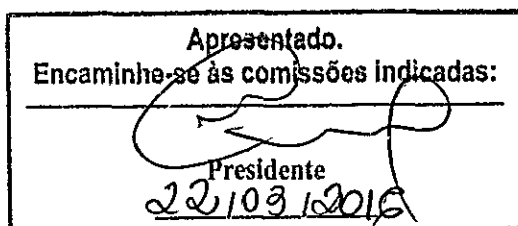


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 31.961-2/2015

PUBLICAÇÃO
30/03/16



PROJETO DE LEI Nº 12.016

Art. 1º Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos constantes do Quadro Especial de que trata o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I – Analista de Laboratório, Fiscal de Obras e Instalações, Operador de ETA, Técnico em Agrimensura e Técnico em Edificações:

- a) a partir de 1º janeiro de 2017: de “TEC I/B para TEC I/C”;
- b) a partir de 1º janeiro de 2018: de “TEC I/C para TEC I/D”;

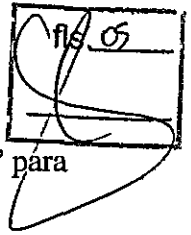
II - Assistente de Gestão:

- a) a partir de 1º janeiro de 2017: de “AAD I/G para AAD I/H”;
- b) a partir de 1º janeiro de 2018: de “AAD I/H para AAD I/I”;

III - Auxiliar de Serviços Internos, a partir de 1º de abril de 2016: de “AOP I/E” para “AOP I/G”;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



IV - Auxiliar de Tratamento, a partir de 1º de abril de 2016: de “OPR I/C” para “OPR I/E”;

V - Encarregado Operacional, a partir de 1º de abril de 2016: de “OPR I/I” para “OPR I/K”;

VI - Leiturista/Notificador, a partir de 1º de abril de 2016: de “OPR I/C” para “OPR I/F”;

VII - Mecânico de Manutenção e Mecânico de Veículos:

a) a partir de 1º de abril de 2016: de “OPR I/C” para “OPR ESP I/A”

b) a partir de 1º de janeiro de 2017, acréscimo de 7,91% nos vencimentos vigentes nesta data;

VIII – Oficial de Serviços Gerais, a partir de 1º de abril de 2016: de “AOP I/B” para “AOP I/F”;

IX – Oficial de Serviços Hidráulicos, a partir de 1º de abril de 2016: de “AOP I/A” para “AOP I/E”;

X – Oficial de Serviços Especializados:

a) a partir de 1º janeiro de 2016: de “OPR I/C para OPR I/F”;

b) a partir de 1º janeiro de 2017: de “OPR I/F para OPR I/I”.

XI - Operador de Bomba, a partir de 1º de abril de 2016: de “OPR I/A” para “OPR I/C”;

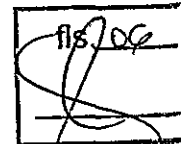
XII - Operador de Martetele, a partir de 1º de abril de 2016: de “AOP I/F” para “AOP I/H”;

XIII - Operador de Reproduções Gráficas, a partir de 1º de abril de 2016: de “AOP I/B” para “AOP I/D”;

XIV - Operador de Sistemas, a partir de 1º de abril de 2016: de “OPR I/I” para “OPR I/L”;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



XV – Porteiro, a partir de 1º de abril de 2016: de “AOP I/F” para “AOP I/L”;

XVI - Radiotelefonista, a partir de 1º de abril de 2016: de “OPR I/I” para “OPR I/L”.

Art. 2º Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalho observarão a devida proporcionalidade em relação às alterações previstas nos incisos do art. 1º.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único. Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

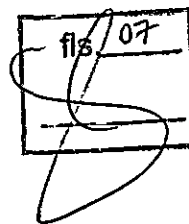
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentárias próprias vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por meio do qual se pretende proceder à adequação da tabela salarial dos cargos de Analista de Laboratório, Fiscal de Obras e Instalações, Operador de ETA, Técnico em Agrimensura, Técnico em Edificações, Assistente de Gestão, Auxiliar de Serviços Internos, Auxiliar de Tratamento, Encarregado Operacional, Leiturista/Notificador, Mecânico de Manutenção e Mecânico de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Hidráulicos, Oficial de Serviços Especializados, Operador de Bomba, Operador de Martelete, Operador de Reproduções Gráficas, Operador de Sistemas, Porteiro e Radio telefonista do Quadro Especial, lotados junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente deste Município e que prestam serviços à DAE S/A, nos termos da Lei Municipal nº 5.308, de 5 de outubro de 1999.

No mérito, frisa-se que a DAE S/A pretende alterar o grau/nível dos cargos que possuem correspondentes nesta Administração Direta (funções assemelhadas), e que já tiveram, através de leis anteriores, promovidos seus reajustes na PMJ.

Entende-se que tal medida é legítima diante da similitude da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade dos cargos envolvidos, além da inegável igualdade em relação aos requisitos para a investidura e às peculiaridades dos cargos em deslinde (art. 39, §1º da CF/88).

A iniciativa visa atender ao anseio das categorias, que há anos vêm lutando pela melhoria salarial, em razão da defasagem de seus vencimentos, considerando, ainda, a relevância das atribuições desenvolvidas pelos ocupantes dos cargos, frente ao visível desenvolvimento do nosso Município, bem como ao plano de governo da atual Administração Municipal.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, "caput" e inciso XX da Lei Orgânica de Jundiaí e, quanto à iniciativa, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls 208

propositura encontra amparo legal no artigo 46 da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa e regime jurídico dos servidores.

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

2015

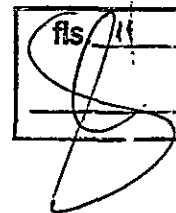
	2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
RF art. 5º, Inc. I												
Receita Corrente Líquida	1.250.218.814,22		1.400.418.713,37		1.597.299.000,00		1.726.156.700,00		1.643.443.675,79		1.668.083.533,92	
Despesas Totais com Pessoal	510.592.246	40,87%	614.363.331	43,9%	747.175.000	46,8%	798.819.090	46,2%	748.669.540	45,6%	759.799.870	45,5%
Limite Prudencial 95% (par. 1º art. 22 LRF)	645.486.252	51,30	718.114.492	51,30	819.414.387	51,30	895.619.387	51,30	843.086.703	51,30	855.733.000	51,30
Excesso a Regularizar	679.438.150	54,00	756.225.781	54,00	662.541.460	54,00	932.124.618	54,00	887.459.693	54,00	900.771.568	54,00
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	39.692.114	3,15	51.857.013	3,70	19.232.000	1,20	22.491.700	1,30	23.391.368	1,42	24.327.023	1,46
Limite Legal (51º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	150.896.258	12,00	168.050.174	12,00	191.675.880	12,00	207.138.804	12,00	197.213.265	12,00	200.171.464	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.509.852.577	120,00	1.680.501.736	120,00	1.916.758.800	120,00	2.071.388.040	120,00	1.972.132.651	120,00	2.001.714.641	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 8º Res. nº 43 Senado)	276.808.139	22,00	308.091.985	22,00	351.405.780	22,00	379.754.474	22,00	361.537.653	22,00	365.981.017	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARC)												
Realizadas no período	2.849.207	0,23	171.301	0,01	22.324.000	4,51	30.258.000	1,74	11.600.000	0,67	10.000.000	0,60
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. nº 43 Senado)	201.315.010	16,00	224.066.898	16,00	255.567.840	16,00	276.185.072	16,00	262.851.020	16,00	266.895.285	16,00
Excesso a Regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor			131.394.331	0,02								
Limite Legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	88.075.317	7,00	98.029.268	7,00	111.810.930	7,00	120.830.859	7,00	115.041.071	7,00	116.766.687	7,00
Excesso a Regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 31.951-2/2015-1, visando projeto de lei que altera o grau inicial de remuneração dos cargos e empregos constantes do Quadro Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, custeados pelo DAE S/A Água e Esgoto

Maria Luisa Denadal
 Maria Luisa Denadal
 Diretora Depto. de Planej. Exec. Orçament.

Pedro Galindo
 Pedro Galindo
 Secretário Municipal de Finanças

fls 10



DIRETORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA, EM 22.03.2016

REF.: Processo nº 31.961-2/2015

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos dos cargos do quadro especial do DAE

1. Trata o presente de elaboração de estudos com vistas à revisão do padrão de vencimentos dos cargos do quadro especial do DAE.
2. O processo foi tramitado até este Instituto para ciência e verificação do impacto financeiro das alterações pretendidas.
3. Cumpre-nos informar que hoje o Instituto possui 15 servidores aposentados e pensionistas com direito a paridade e integralidade neste cargo e que o impacto financeiro desta alteração está descrito na tabela abaixo, conforme parâmetros:

Cargó	Qtd	Custo Mensal
Quadro Especial	15	R\$ 73.648,24
Custo Máximo Anual c/ 13º		R\$ 957.427,12
Custo Máximo com Acréscimo Proposto (Ponderado por categoria)	2016	R\$ 1.233.781,83
	2017	R\$ 1.603.019,12

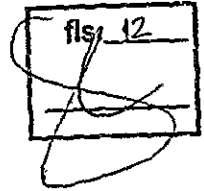
Impacto Orçamentário-Financeiro	2016	2017
	R\$ 276.354,71	R\$ 369.237,29

4. Para a projeção para os anos de 2016 e 2017 foi estimado que o salário fosse reajustado pela inflação (IPCA), conforme estimado no boletim FOCUS do Banco Central, sobre o valor do ano anterior.
5. Ao Diretor Presidente deste Instituto para ciência e após encaminhe-se a SMF.

André Rocha Marinho
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas



PRESIDÊNCIA, EM 22.03.2016

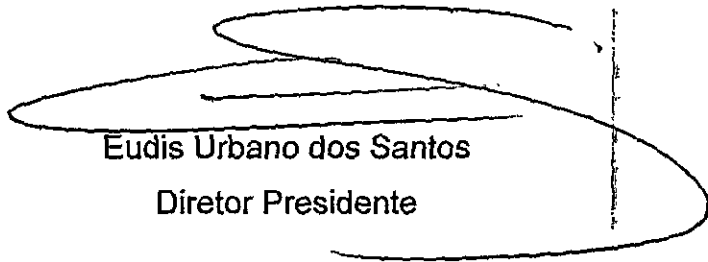
REF.: Processo nº 31.961-2/2015

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

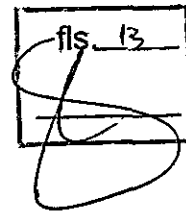
ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos dos cargos do quadro especial do DAE

1 – Ciente e de acordo.

2 – Encaminhe-se o presente a Secretaria Municipal de Finanças.



Eudis Urbano dos Santos
Diretor Presidente



LEI Nº 5.308, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

Prevê que a DAE S/A – Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE nos direitos e obrigações desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 1º de outubro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE nos direitos e obrigações desta, inclusive de natureza trabalhista, incorporando o seu quadro de pessoal, com preservação de seus direitos, benefícios e vantagens adquiridos, relativos ao tempo de serviço, gratificações, adicionais e garantia contra rescisão imotivada.

Art. 2º - Aos servidores estáveis será assegurada a transição para o regime laborativo instituído na DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, visando preenchimento das vagas oriundas das funções estabelecidas em lei, mantidos todos os direitos adquiridos até o momento, e devidamente incorporados aos vencimentos e salários, desde que formalizem essa intenção, extinguindo-se, automaticamente, o cargo ocupado junto à autarquia extinta.

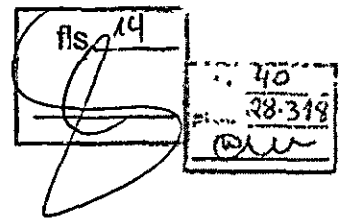
Art. 3º - Os cargos e funções pertencentes ao Departamento de Águas e Esgotos-DAE, providos por servidores que não formalizarem a transição nos termos do artigo 2º ficam integrados em Quadro Especial na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e serão extintos na vacância.

Parágrafo único – A extinção a que alude este artigo se processará, no tocante aos cargos de carreira, à medida que vagarem os cargos de classe inicial, e, assim, sucessivamente, classe por classe, até a supressão da carreira, assegurados os acessos e promoções respectivos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Ficam à disposição da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO os servidores integrantes desse Quadro Especial, no exercício de atividades compatíveis com seus cargos ou funções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei nº 5.308/99)



Parágrafo único – Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos desses servidores serão custeados pela DAE S.A. ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através do repasse de verbas à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para esse fim destinada.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), utilizando para sua cobertura recursos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 3º da Lei nº 5.028, de 29 de agosto de 1.997.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

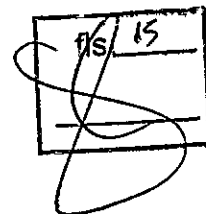
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 7.827/2012 - .pág. 3)

LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”, passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

I – racionalização da estrutura de cargos e salários;

II – legalidade e segurança jurídica;

III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;

IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – cargo: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II – emprego: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

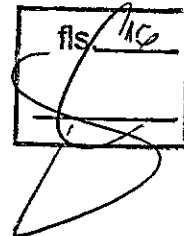
III – funcionário: pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

IV – empregado: pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 5)

Art. 4º O Quadro de Cargos da Prefeitura do Município de Jundiaí, com as respectivas denominações e quantitativos é o constante dos Anexos I e II, observadas as seguintes regras:

I – os cargos constantes da coluna “Situação Atual” ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna “Situação Nova”;

II – ficam criados os cargos constantes da coluna “Situação Nova” sem correspondência na coluna “Situação Atual”;

III – ficam mantidos os cargos constantes da coluna “Situação Atual” sem alteração de nomenclatura na coluna “Situação Nova”.

§ 1º As atribuições e os requisitos exigidos para ingresso nos cargos de provimento efetivo e em comissão são os estabelecidos nos Anexos XVIII e XIX, respectivamente.

§ 2º Os concursos públicos para o provimento dos cargos do Quadro Permanente serão voltados a suprir as necessidades da Administração, que poderá exigir habilidades específicas, além dos requisitos definidos no Anexo XVIII, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

Art. 5º O Quadro de Empregos da Prefeitura do Município de Jundiaí é o constante do Anexo III, sendo que os empregos constantes da coluna “Situação Atual” ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna “Situação Nova”.

Parágrafo único. O Quadro de Empregos de que trata o “caput” deste artigo é destinado à extinção na vacância, de acordo com as disposições da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992.

Art. 6º O Quadro Especial é o constante do Anexo IV, destinado à extinção na vacância, nos termos da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999.

§ 1º As atribuições e os requisitos exigidos para os cargos que compõem o Quadro Especial são os estabelecidos no Anexo XXI.

Art. 7º Ficam destinados à extinção na vacância os cargos discriminados no Anexo V.

Art. 8º O ingresso do funcionário dar-se-á sempre no nível e grau iniciais do cargo, na forma disposta nos Anexos I e VI.

CAPÍTULO II

DA MOBILIDADE FUNCIONAL

Seção I

Disposições Gerais

ANEXO IV – QUADRO ESPECIAL

Cargo/Situação atual	Quantidade	Cargo/Situação nova	Quantidade	Grupo Remuneratório Básico
Analista de Laboratório	4	Analista de Laboratório	4	TEC I B
Assistente Administrativo ~ Cat. I	3			
Assistente Administrativo ~ Cat. II	17	Assistente de Administração	20	AAD I/B A partir de 1º/01/2016; AAD I/D A partir de 1º/01/2017; AAD I/G ³
Assistente Administrativo ~ Cat. III	3	Assistente de Gestão	10	AAD I G
Assistente Administrativo ~ Cat. IV	7			
Auxiliar de Serviços Internos	3	Auxiliar de Serviços Internos	3	AOP I E
Auxiliar de Tratamento	2	Auxiliar de Tratamento	2	OPR I C
Chefe de Divisão de Manutenção de Esgotos	1	Chefe de Divisão de Manutenção de Esgotos	1	ESP I H
Chefe de Divisão de Obras de Esgoto	1	Chefe de Divisão de Obras de Esgoto	1	ESP I H
Chefe de Divisão de Perdas e Controle de Sistemas	1	Chefe de Divisão de Perdas e Controle de Sistemas	1	ESP I H
Chefe de Seção de Almoxarifado	1	Chefe de Seção de Almoxarifado	1	ESP I B
Chefe de Seção de Contas e Controle	1	Chefe de Seção de Contas e Controle	1	ESP I B
Coordenador Operacional	1	Coordenador Operacional	1	ESP I B
Copeiro	1	Copeiro	1	AOP I E
Desenhista Copista	1	Desenhista Copista	1	OPR I C
Encarregado Operacional	5	Encarregado Operacional	5	OPR I I
Engenheiro Civil	4	Engenheiro Civil	4	ESP I B
Fiscal de Obras e Instalações	9	Fiscal de Obras e Instalações	9	TEC I B
Leiturista/Notificador	20	Leiturista/Notificador	20	OPR I C
Mecânico de Manutenção	2	Mecânico de Manutenção	2	OPR I C
Mecânico de Veículos	2	Mecânico de Veículos	2	OPR I C
Motorista - categoria I	12	Motorista	12	OPR I C
Motorista - categoria II	8	Motorista de Veículo de Carga Dotado de Equipamento Especial	8	OPR I F
Oficial de Obras e Manutenção - Categoria I (obs)	27	Oficial de Serviços Gerais	27	AOP I B

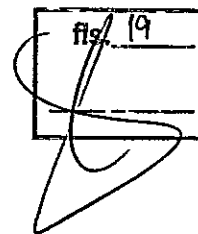
³ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.545, de 09 de dezembro de 2015.

fls/112

Oficial de Obras e Manutenção – Categoria II	29	Oficial de Serviços Hidráulicos	54	OPR I A
Oficial de Obras e Manutenção – Categoria III	25			
Oficial de Obras e Manutenção – Categoria IV	3	Oficial de Serviços Especializados	3	OPR I C
Operador de Bombas	4	Operador de Bombas	4	OPR I A
Operador de ETA	8	Operador de ETA	8	TEC I B
Operador de Máquinas	3	Operador de Máquinas	3	OPR I I
Operador de Martelete	1	Operador de Martelete	1	AOP I F
Operador de Reproduções Gráficas	2	Operador de Reproduções Gráficas	2	AOP I B
Operador de Sistemas	1	Operador de Sistemas	1	OPR I I
Porteiro	5	Porteiro	5	AOP I F
Radiotelefonista	3	Radiotelefonista	3	OPR I I
Técnico de Agrimensura	1	Técnico de Agrimensura	1	TEC I B
Técnico em Contabilidade	1	Técnico em Contabilidade	1	TEC I B
Técnico em Edificações	1	Técnico em Edificações	1	TEC I B
Técnico em Eletromecânica	1	Técnico em Eletromecânica	1	TEC I B
Técnico em Segurança do Trabalho	1	Técnico em Segurança do Trabalho	1	TEC I B
Total:	225		225	
Emprego				
Oficial de Obras e Manutenção – Categoria I	1	Oficial de Serviços Gerais	1	AOP I B
Total Geral	226		226	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L nº 113/2016

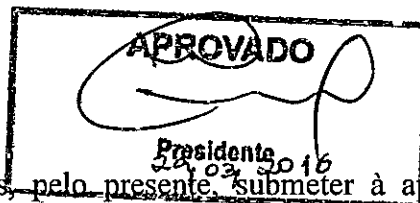
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 29/MAR/2016 15:47 074829

Processo nº 31.961-2/2015

Junte-se. Publique-se. Dê se ciência ao Plenário. À Consultoria Jurídica.


PRESIDENTE
29/03/2016
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Jundiaí, 28 de março de 2016.



Vimos, pelo presente, submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei nº 12.016/2016, que altera o grau inicial dos cargos e empregos dos ocupantes postos à disposição da DAE S.A. - Água e Esgoto e regula o seu enquadramento.

Cumpre-nos esclarecer que o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro que acompanhou o referido Projeto de Lei contempla a despesa decorrente das alterações de grau dos cargos e empregos, a partir do mês de janeiro de 2016, conforme levantamento elaborado pela DAE S/A – Água e Esgoto.

Assim, ficam alterados os arts. 1º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 12.016/2016, de acordo com a redação abaixo transcrita:

Art. 1º (...)

(...)

III - Auxiliar de Serviços Internos, a partir de 1º de janeiro de 2016: de "AOP I/E" para "AOP I/G";

IV - Auxiliar de Tratamento, a partir de 1º de janeiro de 2016: de "OPR I/C" para "OPR I/E";

V - Encarregado Operacional, a partir de 1º de janeiro de 2016: de "OPR I/I" para "OPR I/K";

VI - Leiturista/Notificador, a partir de 1º de janeiro de 2016: de "OPR I/C" para "OPR I/F";

VII - (...)

a) a partir de 1º de janeiro de 2016: de "OPR I/C" para "OPR ESP I/A"

(...)

VIII -- Oficial de Serviços Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2016: de "AOP I/B" para "AOP I/E";



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Of. GP.L nº 113/2016 – Proc. nº 31.961-2/2015 – Mensagem Aditiva Modificativa - PL 12.016 – fls. 2)

fls. 20

IX – Oficial de Serviços Hidráulicos, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/A” para “OPR I/E”;

(...)

XI – Operador de Bombas, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/A” para “OPR I/C”.

XII - Operador de Martetele, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/F” para “AOP I/H”;

XIII - Operador de Reproduções Gráficas, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/B” para “AOP I/F”;

XIV - Operador de Sistemas, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/I” para “OPR I/L”;

XV – Porteiro, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/F” para “AOP I/I”;

XVI - Radiotelefonista, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/I” para “OPR I/L”.

(...)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.01.17.122.0162.2300.3.1.90.11.00.902;

18.01.17.122.0162.2300.3.1.90.13.00.902;

18.01.17.122.0162.2300.3.1.91.13.00.902.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.”

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores nossas,

Cordiais Saudações.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí-SP.

N E S T A

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal “Nova Jundiaí” - Fone (11) 4589-8421/4589-8435 - FAX (11) 4589-8421



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0026/2016**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.016, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o grau inicial dos cargos e empregos dos ocupantes postos à disposição da DAE S/A – Água e Esgoto e regula o seu enquadramento.

A propositura busca proceder à adequação da tabela salarial dos cargos do Quadro Especial, lotados junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente do Município e que prestam serviços à DAE S/A, nos termos da Lei Municipal n. 5.308, de 5 de outubro de 1.999.

O projeto vem acompanhado da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro de fls. 09 que nos mostra o custo com a presente ação, sendo que a mesma terá impacto nulo posto que serão oneradas as dotações próprias do orçamento municipal vigente. Às fls. 10 encontramos o percentual de 46,2% a serem ocupados com despesas de pessoal no presente exercício conforme aponta o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Às fls. 11/12 encontramos estudo do IPREJUN onde o mesmo aponta a existência de 15 (quinze) servidores aposentados e/ou pensionistas com direito a paridade e integralidade nos cargos elencados bem qual será o impacto financeiro da proposta junto ao Instituto.

Este mesmo impacto aponta para uma situação de déficit no atual exercício, o qual poderá ocorrer tanto devido à previsão de crescimento dos investimentos, com o início de novas obras, bem como devido a possibilidade de queda das receitas, posto que o cenário financeiro nacional aponta para recessão durante o presente ano.

Isto posto, segue apto à tramitação.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 22
DF

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 29 de março de 2016.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.194**

PROJETO DE LEI Nº 12.016

PROCESSO Nº 74.792

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei altera o grau inicial de cargos e empregos dos ocupantes postos à disposição da DAE S.A. - Água e Esgoto e regula o seu enquadramento.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08; vem instruída com: **1)** planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro do Executivo (fls. 09) e Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 10); **2)** análise, nos termos do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei 8.474, de 17 de julho de 2015 - do IPREJUN visando a revisão do padrão de vencimentos dos cargos do quadro especial da DAE S.A. Água e Esgoto (fls. 11/12); **3)** documento de fls. 13/18; **4)** Mensagem Aditiva Modificativa (fls. 19/20), e **5)** estudo da Diretoria Financeira da Edilidade (fls. 21/22). **Todavia, falta a análise da Pasta responsável pela Gestão de Pessoas da PMJ, malferindo o artigo 25, da Lei 8474/15**

Reportando-nos à análise da Diretoria Financeira da Casa, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República, temos informação, através do Parecer nº 0026/2016, que abrange o projeto e respectiva mensagem, em síntese, que: **1)** a planilha (fls. 09) de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta impacto nulo, posto que existem dotações orçamentárias para suportar a ação no orçamento municipal vigente; **2)** o Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 10) – aponta comprometimento das despesas de pessoal com relação a Receita Corrente Líquida em 46,2%, para o exercício financeiro de 2016, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 5º, I, e art. 19; **3)** o estudo do IPREJUN (fls. 11/12), aponta a existência de 15 servidores aposentados e/ou pensionistas com direito a paridade e integralidade nos cargos elencados e qual será o impacto financeiro da proposta junto ao Instituto; **4)** a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro aponta também déficit para 2016, decorrente de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras, bem como a possibilidade de queda das receitas; e **5)** conclui que o presente projeto de lei segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro em Substituição e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão; cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifes-



tação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, conforme a justificativa do Alcaide (fls. 07/08), proceder a adequação da tabela salarial dos cargos e empregos que especifica, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e que prestam serviços à DAE S/A - Água e Esgoto, nos termos da Lei 5.308/99, nas etapas constantes de cada cargo e emprego inseridas nos dispositivos do projetado art. 1º, visando atender ao anseio das categorias, em razão da defasagem de seus vencimentos.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação, extinção e vencimentos de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do E. STF:

Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011
EMENT VOL-02551-01 PP-00053
Parte(s):
MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA



Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011

EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA.

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

O mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá analisar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

Referido estudo também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do “resultado ótimo” para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

Por se tratar de último ano de mandato, também devem ser avaliadas: (i) a proibição prevista no parágrafo único, do artigo 21, da LRF¹ e, (ii) a vedação de ordem eleitoral, prevista no artigo 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9504/97².

¹ Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

² Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...) VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da



Alerta este órgão técnico, em face da vedação imposta pela legislação eleitoral vigente – art. 73, inc. V -, da Lei federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, que propostas desta natureza não podem ser aprovadas nos seis meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos. Portanto, o presente projeto de lei deve ser votado até o dia 02 de abril do corrente ano. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

A Mensagem Aditiva encartada às fls. 19/20, constitui instrumento pelo qual o Chefe do Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos, alterações e/ou supressões por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva Modificativa devidamente formalizada.

Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem Aditiva Modificativa à presente proposta se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo altera a redação de dispositivos que tratam da nomenclatura dos cargos e acrescenta dotações orçamentárias específicas que suportarão as despesas decorrentes, prevendo que a lei retroagirá a 1º de janeiro do corrente ano.

Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.

Além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos sejam ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.

remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.



§ 2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do

Jundiaí, 29 de março de 2016.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Adriana Carla de O. Teti
Adriana Carla de O. Teti
Estagiária de Direito

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 74.792

PROJETO DE LEI Nº 12.016, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o grau inicial de cargos e empregos dos ocupantes postos à disposição da DAE/S.A. - Água e Esgoto e regula o seu enquadramento.

PARECER Nº 1500

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XX, e art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII- confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva dispor sobre a adequação da tabela salarial dos cargos e empregos que especifica, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e que prestam serviço à DAE S/A, visando atender aos anseio das categorias, em razão da defasagem de seus vencimentos.

Isto posto, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, acolhendo a matéria em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
29/03/16

Sala das Comissões, 29.03.2016.

[Handwritten signature]
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

[Handwritten signature]
LINO EDUARDO DE SOUSA

[Handwritten signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE

[Handwritten signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 74.792

PROJETO DE LEI Nº 12.016, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o grau inicial de cargos e empregos dos ocupantes postos à disposição da DAE/S.A. - Água e Esgoto e regula o seu enquadramento.

PARECER Nº 1501

Objetiva-se com o presente projeto de lei alterar o grau inicial dos cargos e empregos dos ocupantes postos a disposição da DAE/SA, pelas motivações expostas na justificativa de fls.0708, que remetemos e acolhemos.

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

É, pois, o parecer.

APROVADO
29 P3/16

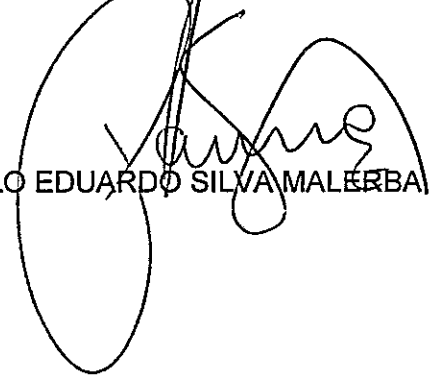
Sala das Comissões, 29.03.2016.


RAFAEL TURRINI PURGATO
Relator


ELIEZER BARBOSA DA SILVA


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico" - Presidente


DIRLEI GONÇALVES


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA



**COMISSÃO DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 74.792**

PROJETO DE LEI Nº 12.016, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o grau inicial de cargos e empregos dos ocupantes postos à disposição da DAE/S.A. - Água e Esgoto e regula o seu enquadramento.

PARECER Nº 1502

Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo que a intenção é alterar o grau/nível dos cargos que possuem correspondentes nesta Administração Direta (funções semelhantes).

Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa, a medida intentada vem embasada na necessidade de proceder à revisão de vencimentos dos cargos e empregos visando valorizar os ocupantes dos referidos, mediante alterações do grau inicial dos mesmos, e sob esse aspecto, no que concerne ao âmbito de competência desta Comissão, consideramos perfeitamente cabível o intento nela inserto, que conta, pois, com o nosso total apoio.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.03.2016.

APROVADO
29/03/16

Antonio de Padua Pacheco
ANTONIO DE PADUA PACHECO
Presidente e Relator

Leandro Palmardini
LEANDRO PALMARINI

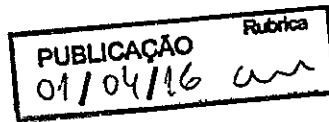
Márcia P. Negro
MÁRCIA PERDIZ NEGRO

Rafael Antonucci
RAFAEL ANTONUCCI

Valdeci Vilar Matheus
VALDECI VILAR MATHEUS



Processo 74.792



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.016

Altera o Grau inicial dos cargos e empregos dos ocupantes postos à disposição da DAE S.A. - Água e Esgoto e regula o seu enquadramento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de março de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos constantes do Quadro Especial de que trata o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I – Analista de Laboratório, Fiscal de Obras e Instalações, Operador de ETA, Técnico em Agrimensura e Técnico em Edificações:

- a) a partir de 1º janeiro de 2017: de “TEC I/B para TEC I/C”;
- b) a partir de 1º janeiro de 2018: de “TEC I/C para TEC I/D”;

II - Assistente de Gestão:

- a) a partir de 1º janeiro de 2017: de “AAD I/G para AAD I/H”;
- b) a partir de 1º janeiro de 2018: de “AAD I/H para AAD I/I”;

III - Auxiliar de Serviços Internos, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/E” para “AOP I/G”;

IV - Auxiliar de Tratamento, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/C” para “OPR I/E”;

V - Encarregado Operacional, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/I” para “OPR I/K”;

[Handwritten signature]



(Autógrafo PL n.º 12.016 - fls. 2)

VI - **Leiturista/Notificador**, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/C” para “OPR I/F”;

VII - **Mecânico de Manutenção e Mecânico de Veículos:**

a) a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/C” para “OPR ESP I/A

b) a partir de 1º de janeiro de 2017, acréscimo de 7,91% nos vencimentos vigentes nesta data;

VIII - **Oficial de Serviços Gerais**, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/B” para “AOP I/F”;

IX - **Oficial de Serviços Hidráulicos**, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/A” para “OPR I/E”;

X - **Oficial de Serviços Especializados:**

a) a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/C para OPR I/F”;

b) a partir de 1º de janeiro de 2017: de “OPR I/F para OPR I/I”.

XI - **Operador de Bomba**, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/A” para “OPR I/C”.

XII - *Operador de Martelete*, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/F” para “AOP I/H”;

XIII - **Operador de Reproduções Gráficas**, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/B” para “AOP I/F”;

XIV - **Operador de Sistemas**, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/I” para “OPR I/L”;

XV - **Porteiro**, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/F” para “AOP I/I”;

XVI - **Radiotelefonista**, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/I” para “OPR I/L”.

Art. 2º Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalho observarão a devida proporcionalidade em relação às alterações previstas nos incisos do art. 1º.



(Autógrafo PL n.º 12.016 - fls. 3)

Art. 3º Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único. Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 18.01.17.122.0162.2300.3.1.90.11.00.902; 18.01.17.122.0162.2300.3.1.90.13.00.902; 18.01.17.122.0162.2300.3.1.91.13.00.902.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de março de dois mil e dezesseis (29/03/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.016

PROCESSO Nº. 74.792

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/04/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Carton

RECEBEDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANCÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/04/16

[Signature]

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls.	35
proc.	am

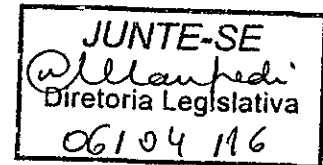
OF.GP.L. n.º 127/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTCCO) 06/ABR/2016 15:07 074888

Processo nº 31.961-2/2015

Jundiaí, 1º de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.630, objeto do Projeto de Lei nº 12.016, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1.



LEI N.º 8.630, DE 1º DE ABRIL DE 2016

Altera o Grau inicial dos cargos e empregos dos ocupantes postos à disposição da DAE S.A. - Água e Esgoto e regula o seu enquadramento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos constantes do Quadro Especial de que trata o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I - Analista de Laboratório, Fiscal de Obras e Instalações, Operador de ETA, Técnico em Agrimensura e Técnico em Edificações:

- a) a partir de 1º janeiro de 2017: de “TEC I/B para TEC I/C”;
- b) a partir de 1º janeiro de 2018: de “TEC I/C para TEC I/D”;

II - Assistente de Gestão:

- a) a partir de 1º janeiro de 2017: de “AAD I/G para AAD I/H”;
- b) a partir de 1º janeiro de 2018: de “AAD I/H para AAD I/I”;

III - Auxiliar de Serviços Internos, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/E” para “AOP I/G”;

IV - Auxiliar de Tratamento, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/C” para “OPR I/E”;

V - Encarregado Operacional, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/I” para “OPR I/K”;

VI - Leiturista/Notificador, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/C” para “OPR I/F”;

VII - Mecânico de Manutenção e Mecânico de Veículos:

- a) a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/C” para “OPR ESP I/A
- b) a partir de 1º de janeiro de 2017, acréscimo de 7,91% nos vencimentos vigentes nesta data;

De



VIII - Oficial de Serviços Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/B” para “AOP I/F”;

IX - Oficial de Serviços Hidráulicos, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/A” para “OPR I/E”;

X - Oficial de Serviços Especializados:

a) a partir de 1º janeiro de 2016: de “OPR I/C para OPR I/F”;

b) a partir de 1º janeiro de 2017: de “OPR I/F para OPR I/I”.

XI - Operador de Bomba, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/A” para “OPR I/C”.

XII - Operador de Martetele, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/F” para “AOP I/H”;

XIII - Operador de Reproduções Gráficas, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/B” para “AOP I/F”;

XIV - Operador de Sistemas, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/I” para “OPR I/L”;

XV - Porteiro, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/F” para “AOP I/I”;

XVI - Radiotelefonista, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/I” para “OPR I/L”.

Art. 2º Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalho observarão a devida proporcionalidade em relação às alterações previstas nos incisos do art. 1º.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único. Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.630/2016 – fls. 3)

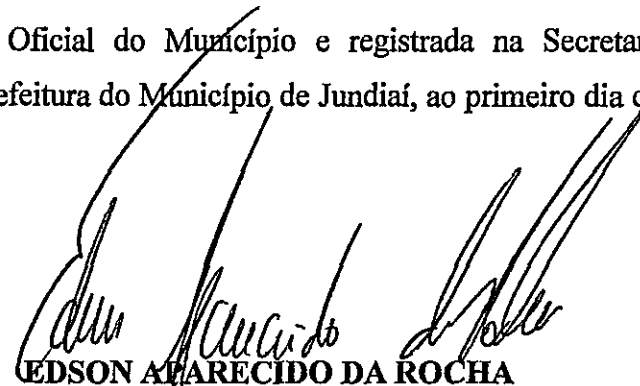
fls.	38
proc.	<i>am</i>

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 18.01.17.122.0162.2300.3.1.90.11.00.902; 18.01.17.122.0162.2300.3.1.90.13.00.902; 18.01.17.122.0162.2300.3.1.91.13.00.902.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezesseis.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
06/04/16	<i>am</i>